

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SYNCX ANALYTICS BUSINESS INTELLIGENCE S.A.

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 10 de novembro de 2022, às 10h00, no local onde será a sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos nº 787, 9º andar, Sala C, Cerqueira Cesar, CEP 01419-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades da convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença dos dos subscritores da totalidade do capital social da Companhia, a saber: Sr. **CHRISTIAN DA SILVA SOARES LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.976.894 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 205.093.148-48, residente e domiciliado à Rua Manduri nº 515, Jardim Paulista, CEP nº 01457-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sr. Christian"); e **ARCTIUM HOLDING LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.512.698/0001-98, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eusebio Matoso nº 786, apto. 72, Torre 2, Galeria C, Pinheiros, CEP 05423-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.239.696.645, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos pelo seu Administrador Renan Aby Saber ("Sr. Renan"), brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 44.052.901 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 350.840.238-00, residente e domiciliado na Avenida Eusebio Matoso, nº 786, apto. 72, Torre 2, Galeria C, Pinheiros, CEP 05423-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Arctium"). **3. Mesa:** Presidente: Sr. Renan Aby Saber; Secretário: Sr. Christian da Silva Soares Lima. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a constituição de sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de "SYNCX ANALYTICS BUSINESS INTELLIGENCE"; (ii) a aprovação do Estatuto Social; (iii) a eleição da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Iniciados os trabalhos, após discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: (i) Constituir sociedade anônima de capital fechado denominada **SYNCX ANALYTICS BUSINESS INTELLIGENCE**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 787, 9º andar, Sala C, Cerqueira Cesar, CEP 01419-001, e capital social de R\$ 40.000,00, dividido em 40.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas nesta data; (ii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia, anexo na íntegra à presente ata na forma do Anexo II, que passa a reger a Companhia em conjunto a Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis; (iii) Verificado o cumprimento das formalidades legais, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. A seguir, nos termos do Estatuto Social, foram eleitos para integrar a Diretoria da Companhia: (i) o Sr. Renan Aby Saber, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) o Sr. Christian da Silva Soares Lima, para o cargo de Diretor de Operações, ambos eleitos pelo prazo de mandato de 3 (três) anos, que será estendido até a eleição e investidura dos diretores que os sucederem. Os diretores ora eleitos ficam investidos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse (Anexos III e IV à presente ata), bem como declaram para fins do disposto no art. 149 da Lei nº 6.404/76 que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato ou por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores do capital social da Companhia. São Paulo, 10 de novembro de 2022. Mesa: **RENAN ABY SABER** - Presidente; **CHRISTIAN DA SILVA SOARES LIMA** - Diretor de Operações. Acionistas fundadores: **ARCTIUM HOLDING LTDA.** - Nome: Renan Aby Saber Cargo: Administrador; **CHRISTIAN DA SILVA SOARES LIMA** - Diretores Eleitos: **RENAN ABY SABER** - Diretor Presidente; **CHRISTIAN DA SILVA SOARES LIMA** - Diretor de Operações; Advogado: **FERDINANDO CESAR LUNARDI FILHO** - CPF: 327.175.548-58 - OAB/SP nº 270.832.

Anexo I Boletim de Subscrição

Boletim de subscrição do capital social da **SYNCX ANALYTICS BUSINESS INTELLIGENCE S.A.** ("Companhia"), no valor de R\$ 40.000,00, dividido em 40.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, aprovado em Assembleia Geral de Constituição.

Subscritor	Número de ações subscritas	Valor total subscrito (R\$)	%	Forma e prazo de integralização
Christian da Silva Soares Lima	10.000	10.000	25%	A integralização é feita nesta data, em moeda corrente nacional
ARCTIUM Holding Ltda.	30.000	30.000	75%	A integralização é feita nesta data, em moeda corrente nacional
TOTAL	40.000	40.000	100%	-

São Paulo, 10 de novembro de 2022

Mesa: **RENAN ABY SABER** - Presidente; **CHRISTIAN DA SILVA SOARES LIMA** - Diretor de Operações. Acionistas subscritores: **ARCTIUM HOLDING LTDA.** Nome: Renan Aby Saber Cargo: Administrador; **CHRISTIAN DA SILVA SOARES LIMA**

Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DA SYNCX ANALYTICS BUSINESS INTELLIGENCE S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO. Artigo 1º. A SYNCX ANALYTICS BUSINESS INTELLIGENCE S.A. ("Companhia"), é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e pelos demais dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 787, 9º andar, Sala C, Cerqueira Cesar, CEP 01419-001, podendo abrir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior por decisão de seus acionistas. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (i) a elaboração, o desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis e não customizáveis; (ii) licenciamento e cessão de direitos de softwares; (iii) prestação de serviços de consultoria e tecnologia e informática; (iv) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (v) processamento, tratamento e armazenamento de dados; (vi) operação de portais e provedores de conteúdo na internet; (vii) operação de portais e provedores de conteúdo na internet. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida a qualquer tempo, desde que obedecidas as disposições deste Estatuto Social e da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5º.** O capital social da Companhia totalmente subscrito é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária da Companhia dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio de assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações da Companhia. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações. **Artigo 6º.** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que exercam direito de retirada, nos casos previstos em lei, deverá corresponder ao valor patrimonial das ações na data do pedido de retirada. O pagamento do reembolso será integralmente realizado em até 30 (trinta) meses após a definição do preço por ação, em uma ou mais prestações, sem qualquer correção ou ajuste. **Artigo 7º. Artigo 8º.** Fica autorizada a criação de ações preferenciais pela Companhia. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Parágrafo 1º.** A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, na forma da lei. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu procurador, que escolherá seu secretário. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente ou de seu procurador, o presidente e o secretário da Assembleia Geral serão escolhidos pelos acionistas representando a maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **Parágrafo 5º.** As Assembleias Gerais serão instaladas de acordo com os quóruns deliberativos necessários para as matérias previstas na ordem do dia, nos termos deste Estatuto Social e da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 6º.** Além das previsões legais, será considerado presente a qualquer Assembleia Geral o acionista que: (i) enviar seu voto por escrito ao Diretor Presidente por fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos antes do início do conclave; ou (ii) participar remotamente do conclave, por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os participantes. Em qualquer caso, as deliberações tomadas deverão ser registradas nos livros societários e assinadas pelos que estavam presentes física e remotamente. O Presidente da Assembleia Geral está devidamente autorizado a registrar a presença dos acionistas que enviarem seus votos com antecedência ou participarem remotamente de qualquer conclave no livro de presença de acionistas da Companhia. **Parágrafo 7º.** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo e na Lei nº 6.404/76, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 8º.** Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos. **Artigo 9º.** Sem prejuízo do previsto na Lei nº 6.404/76, as deliberações das seguintes matérias dependerão da aprovação em Assembleia Geral dos acionistas que representem, no mínimo, mais da metade das ações com direito a voto: (i) alteração do estatuto social, envolvendo mudança do objeto social e prazo de duração; (ii) redução ou aumento do capital social da Companhia, exceto para compensação de prejuízos ou em caso de saneamento financeiro para se evitar situação falimentar; (iii) avaliação de bens ou direitos com que qualquer acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia; (iv) criação de nova classe e/ou espécie de ações da Companhia ou alteração dos direitos, características ou vantagens das ações existentes; (v) emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, partes beneficiárias, opções de compra ou opções de subscrição de ações; (vi) resgate, amortização, recompra, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações ou outros valores mobiliários da Companhia; (vii) compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento bem como a revenda de tais ações, exceto no âmbito de plano de opção de compra de ações já aprovado; (viii) operações, envolvendo a Companhia, de fusão, cisão, incorporação de sociedade, incorporação de ações, transformação e/ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios, incluindo associações (joint ventures) ou sociedades não personificadas; (ix) constituição, sob qualquer modalidade, de sociedade controlada,

subsidiária integral ou não da Companhia; (x) qualquer ato que acarrete a alienação ou perda, direta ou indireta, sob qualquer modalidade, de controle ou de participação societária ou compartilhamento de controle (direto ou indireto) detido pela Companhia em quaisquer sociedades; (xi) alterações à política de distribuição de dividendos da Companhia; (xii) distribuição pela Companhia de dividendos intermediários ou intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ou pagamento de dividendos *in natura*; (xiii) alteração no mecanismo de eleição e composição da Diretoria da Companhia; (xiv) fixação e alteração da remuneração dos Diretores, incluindo, mas não se limitando a quaisquer benefícios, bônus, plano de opção de compra de ações e qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados; (xv) aprovação de contas e das Demonstrações Financeiras; (xvi) autorização para declaração de autofalência, pedido de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, seja da Companhia ou de suas Controladas; (xvii) solicitação aos órgãos regulatórios competentes, de abertura de capital, para a realização de qualquer oferta pública ou emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior, assim como o registro ou cancelamento do registro de títulos ou valores mobiliários para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão, bem como eventual fechamento de capital ou realização de qualquer oferta pública de aquisição de ações, seja em relação à Companhia ou a qualquer de suas subsidiárias; (xviii) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes, bem como extinção, seja da Companhia ou de qualquer de suas Controladas; (xix) alienação de bens do ativo imobilizado da Companhia, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas; e (xx) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelos artigos 265 a 277, da Lei nº 6.404/76, seja pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas. **CAPÍTULO V. ADMINISTRAÇÃO. Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Operações, ambos com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição por número ilimitado de mandatos. **Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do órgão, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 11.** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o seu funcionamento regular e tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários para a consecução dos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Além dos poderes que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, alienar, comprar, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, nas condições deste Estatuto Social. **Artigo 12.** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem e as reuniões serão convocadas por qualquer um dos Diretores, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação escrita com comprovante de recebimento, contendo a ordem do dia e o local, data e horário da reunião. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a totalidade de seus membros em exercício, sendo presididas pelo Diretor Presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo 2º.** Considerar-se-á presente à reunião qualquer Diretor que enviar o seu voto por escrito ao Diretor Presidente, antes do início da reunião e qualquer Diretor que dela participar por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião. Nesta hipótese, o presidente da reunião ficará investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente. **Parágrafo 3º.** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituído, além do próprio voto, o voto do substituído. **Artigo 13.** Compete fundamentalmente aos Diretores: (i) cumprir com as disposições deste Estatuto Social e deliberações da Assembleia Geral; (ii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria; (iii) administrar, orientar, decidir e dirigir os negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral e não necessitem de autorização prévia na forma deste Estatuto Social; (iv) aprovar normas, instruções e regulamentos internos da Companhia; (v) deliberar sobre alteração do endereço da sede social, bem como sobre abertura, mudança de endereço ou encerramento de filiais, agências ou escritórios; (vi) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da Lei nº 6.404/76, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral; e (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante quaisquer terceiros, instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais ou municipais. **Artigo 14.** A Companhia somente considerará-se obrigada quando representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes expressos e específicos. **Artigo 15.** A Companhia poderá outorgar procurações, com poderes específicos, para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) integrantes da Diretoria. **Parágrafo único.** As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo ser superior a 1 (um) ano, não permitido o subestabelecimento, com exceção das procurações com cláusula *adjudicia* e/ou outorgadas para representação em processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e subestabelecidas. **Artigo 16.** Em caso de vacância, renúncia, destituição, morte ou qualquer outro motivo que cause o impedimento do exercício do cargo de Diretor, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger o substituído, que completará o mandato do Diretor substituído. Considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL. Artigo 17.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as disposições legais, solicitarem sua instalação. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus membros e fixar sua remuneração. **Parágrafo 3º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **CAPÍTULO VII. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LÚCRO. Artigo 18.** cada ano. **Artigo 19.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, observando as disposições legais pertinentes. **Artigo 20.** O lucro líquido do exercício será objeto de proposta à Assembleia Geral e terá seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76; (iii) reserva de lucro a realizar, se for o caso, na forma do art. 197 da Lei nº 6.404/76; (iv) pagamento de dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento); e (v) o lucro líquido remanescente será a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, os quais serão imputados ao cálculo do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá elaborar balanços trimestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço trimestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre o capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, ou trimestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão, observado o disposto no artigo 196 da Lei das S.A., mediante aprovação de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, deliberar retenções de lucros. **CAPÍTULO VIII. LIQUIDAÇÃO. Artigo 23.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante. **CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 24.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. *****Anexo III. Termo de Posse.** Em 10 de novembro de 2022, compareceu na sede da SYNCX ANALYTICS BUSINESS INTELLIGENCE, sociedade por ações com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 787, 9º andar, Sala C, Cerqueira Cesar, CEP 01419-001 ("Companhia"), **RENAN ABY SABER**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 44.052.901 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 350.840.238-00, residente e domiciliado na Avenida Eusebio Matoso, nº 786, apto. 72, Torre 2, Galeria C, Pinheiros, CEP 05423-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sr. Renan" ou "Diretor"), para tomar posse do cargo de Diretor Presidente, para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos, que será estendido até a eleição e investidura dos diretores que os sucederem, tendo sido lavrado o presente termo que a seguir assina. O Diretor ora eleito declara não estar impedido por lei especial ou condenada por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. São Paulo, 10 de novembro de 2022. **CHRISTIAN DA SILVA SOARES LIMA** - Diretor de Operações.